



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 N. 087, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o cadastro de tradutor ou intérprete exclusivamente de Libras (Língua Brasileira de Sinais), sem registro na junta comercial, enquanto não supridos os requisitos necessários pelo poder público.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária - Sistema AJ/JT, atualmente, conta apenas com 3 (três) tradutores e nenhum intérprete de libras, e que a ausência de intérpretes de Libras acarreta atraso na prestação jurisdicional e insatisfação das partes;

CONSIDERANDO que existem processos judiciais aguardando designação de profissional intérprete de Libras;

CONSIDERANDO que, para o exercício do ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial, é necessário que seja profissional habilitado em concurso público de provas, e que, segundo apontou a Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância deste Tribunal, o último concurso realizado na Bahia aconteceu no ano de 2002, conforme aponta a justificativa do Projeto de Lei n. 23.597, de 2019, constante do Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) do dia 8 de outubro de 2019, que prevê que tal concurso seja realizado em um "intervalo não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 9ª da Resolução n. 218, de 23 de março de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que prevê: *"O tradutor ou intérprete será escolhido dentre pessoas devidamente habilitadas em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 5.626/2005 ou detentoras do certificado de Proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, e cadastradas no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 320, de 26 de novembro de 2021)";*

CONSIDERANDO que, diante da supremacia do direito fundamental à igualdade e do acesso à justiça, é necessário que se promova a efetividade do andamento processual e da prestação jurisdicional às pessoas com deficiência auditiva neste TRT da 5ª Região, com a flexibilização das exigências para cadastramento dos profissionais tradutores e intérpretes em Libras; e

CONSIDERANDO o PROAD 1406/2022,

Fl. 2 Ato TRT5 n. 087, de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o cadastro de tradutor ou intérprete exclusivamente de Libras (Língua Brasileira de Sinais), sem registro na junta comercial, de forma excepcional, enquanto não forem supridos os requisitos necessários pelo poder público.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO FELIZOLA
Desembargador Vice-Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 14.02.2022, páginas 21-22, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.